



MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA

RELATÓRIO Nº 2/2026/SNE/MESP

APLICAÇÃO PELO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES DOS RECURSOS ORIUNDOS DA LEI Nº 13.756, DE DEZEMBRO DE 2018, REFERENTE AO ANO DE 2025.

1. **INTRODUÇÃO**

1.1. Trata-se da análise do Relatório de Aplicação de Recursos, referente ao ano de 2025, apresentado pelo **Comitê Brasileiro de Clubes (CBC)** à Secretaria Nacional de Excelência Esportiva (SNE) do Ministério do Esporte (MESP), por meio do Ofício nº 435/2026-PRES/CBC (SEI nº 18437642), em cumprimento ao disposto no art. 23, § 1º da [Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018](#), regulamentada pela [Portaria MESP nº 92, de 2 de outubro de 2025](#) (SEI nº 18493200 e SEI nº 18500165). Tais recursos são provenientes de produto da arrecadação das loterias, inclusive de apostas de quota fixa (*bets*).

1.2. Nesse sentido, o Relatório tem por finalidade consolidar, de forma sistematizada e transparente, as informações relativas à execução dos recursos oriundos da [Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018](#), abrangendo a descrição dos programas e projetos desenvolvidos, os valores aplicados, os critérios de seleção das entidades beneficiadas e a análise da conformidade da utilização dos recursos com os preceitos legais e regulamentares vigentes.

1.3. Ademais, o documento busca subsidiar a atuação do Ministério do Esporte e do Conselho Nacional do Esporte (CNE) no exercício de suas competências de acompanhamento e deliberação, respectivamente, contribuindo para o fortalecimento dos mecanismos de controle, governança e transparência na gestão dos recursos públicos destinados ao desenvolvimento do esporte.

1.4. Cumpre destacar que o acompanhamento da aplicação dos recursos destinados às entidades — Comitê Olímpico do Brasil (COB), Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP), Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE) e Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU) —, por força da [Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018](#), é de competência do Ministério do Esporte.

1.5. No exercício dessa atribuição, poderá o referido órgão, a qualquer tempo, solicitar acesso aos documentos técnicos e contábeis relativos aos recursos recebidos e aplicados pelas entidades supramencionadas, os quais deverão ser devidamente organizados e mantidos em arquivo pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, em observância às disposições contidas no §1º do art. 2º da [Portaria MESP nº 92, de 2 de outubro de 2025](#) (SEI nº 18493200e SEI nº 18500165).

1.6. Lembra-se que, anteriormente, estava em vigor a [Portaria nº 706, de 09 de novembro de 2021](#), que alterou a [Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020](#), e determinava que cabia à então Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento (SNEAR), atual Secretaria Nacional de Excelência Esportiva (SNE), analisar os relatórios do Comitê Olímpico do Brasil (COB) e do Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

1.7. Com o advento da publicação da [Portaria MESP nº 92, de 2 de outubro de 2025](#) (SEI nº 18493200 e SEI nº 18500165), houve a revogação das normas anteriormente vigentes e a reestruturação do modelo de acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos públicos, passando a disciplina a ser tratada de forma unificada e sistematizada. Nesse novo contexto normativo, restaram redefinidas as competências das Secretarias Nacionais do Ministério do Esporte, mantendo-se a atribuição desta Secretaria Nacional de Excelência Esportiva quanto à análise dos relatórios do COB e do

CBC, agora inserida em um modelo mais robusto de controle, monitoramento e avaliação, alinhado às diretrizes da [Lei nº 13.756/2018](#).

1.8. Os valores mensais arrecadados e oriundos da [Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018](#), assim como a discriminação da utilização dos recursos, devidamente categorizados e detalhados, devem ser apresentados pelas entidades no relatório anual, em formato eletrônico editável e sem restrição de acesso ao conteúdo, até o último dia útil do mês de março de cada ano, contemplando as comprovações da aplicação dos recursos recebidos no exercício anterior, mediante envio ao Ministério do Esporte. Por sua vez, cabe às Secretarias Nacionais elaborar os relatórios até o último dia do mês de abril, conforme disposto no art. 4º da [Portaria MESP nº 92, de 2 de outubro de 2025](#) (SEI nº 18493200 e SEI nº 18500165).

1.9. A análise em epígrafe, leva em conta, também, o Ofício nº 2602/2022/SEESP/GAB/MC (SEI nº 13062570), da então Secretaria Especial do Esporte (SEESP) do Ministério da Cidadania (MC), no qual foi solicitada uma manifestação a respeito dos Ofícios nº 52495/2022-TCU/Seproc e nº 52494/2022-TCU/Seproc, respectivamente (SEI nº 13054894 e nº 13055621), nos quais o Tribunal de Contas da União (TCU) notifica esta pasta sobre o [Acórdão 2148/2022-TCU-Plenário](#). O objetivo central do relatório em questão é contribuir para melhorar os índices de eficácia e eficiência dos gastos com recursos provenientes da [Lei nº 9.615/1998](#), alterada pela [Lei nº 10.264/2001](#), conhecida como Lei Agnelo-Piva, no Esporte de Alto Rendimento.

1.10. Nesse sentido, esta SNE (à época SNEAR) solicitou à Consultoria Jurídica (Conjur/MC), por meio da Nota Técnica nº 4/2022 (SEI nº 13164453), uma análise aprofundada do citado [Acórdão 2148/2022-TCU-Plenário](#) e sugerindo os seguintes encaminhamentos:

Nota Técnica nº 4/2022 (SEI nº 13164453)

[...]

45. Desta forma, observamos que o tema em questão demanda um olhar específico e criterioso por parte da Secretaria Especial do Esporte. Sugerimos, portanto, a oitiva da Assessoria Especial de Controle Interno, da Consultoria Jurídica e demais unidades administrativas desta Pasta. Posteriormente, sugerimos que o tema seja discutido tecnicamente com o Tribunal de Contas da União, de modo que possam ser pacificados os conceitos e entendimentos acerca dos limites do acompanhamento dos programas e projetos, conforme estabelecido pelo art. 23 da Lei nº 13.756/2018:

[...]

47. Outrossim, observa-se que, após as alterações normativas realizadas no âmbito da Portaria MC nº 166, de 06 de fevereiro de 2020, o presente assunto tornou-se transversal na Secretaria Especial do Esporte, uma vez que, atualmente, os relatórios são confeccionados no âmbito tanto da SNEAR (COB e CBC), quanto da SNPAR (CPB e CBCP) e da SNELIS (CBDE e CBDU), razão pela qual entendemos como necessária a manifestação de tais órgãos, acerca das constatações trazidas na presente Nota Técnica.

48. Visando resguardar a atuação dos gestores da Secretaria Especial do Esporte, entendemos como necessária manifestação das demais Secretarias, bem como da AECI e da CONJUR/MC, para se estabelecer os limites e conceitos interpretativos, bem como a exata dimensão do acompanhamento da aplicação dos recursos que deve ser feito pela SEESP.

1.11. Diante do exposto, a Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte (MESP) emitiu o parecer PARECER n. 00032/2023/CONJUR-MESP/CGU/AGU (SEI nº 13881305), no qual sugere as seguintes orientações:

PARECER n. 00032/2023/CONJUR-MESP/CGU/AGU (SEI nº 13881305)

[...]

III - CONCLUSÃO

41. Ressalvados os aspectos de conveniência e de oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria Jurídica, conclui-se que: i) a Lei nº 13.756, de 2018, impõe ao Ministério do Esporte o dever de acompanhar os programas e projetos das entidades do SND contempladas com recursos de loteria e apresentar, anualmente, relatório acerca da aplicação dos recursos; ii) Do relatório a ser apresentado pelo Ministério do Esporte deverá constar, discriminadamente, os programas e projetos desenvolvidos, por entidade beneficiada com destinação de recursos; os valores gastos; e

os critérios de escolha ou seleção de cada entidade beneficiada e a respectiva prestação de contas acerca da utilização dos recursos recebidos; iii) não há determinação legal para que o Ministério do Esporte realize a fiscalização contábil e financeira das prestações de contas apresentadas às entidades do SND referente aos recursos que estas optarem por gerir de forma descentralizada.

42. À vista das considerações expostas na presente manifestação quanto às determinações do Acórdão 2148/2022-TCU Plenário, em especial itens 24 a 27, 38 e 39, sugere-se sejam avaliadas possíveis medidas a serem adotadas com o intuito de resguardar os gestores, em vista da possibilidade de interpretação diversa por parte da Corte de Contas.

[...].

1.12. Assim, conforme o art. 23, § 2º da [Lei nº 13.756, de 2018](#) e as orientações da Consultoria Jurídica/MESP, é de responsabilidade do Ministério do Esporte acompanhar os programas e projetos do Comitê Brasileiro de Clubes (CBC) e submeter os relatórios acerca da aplicação dos recursos, elaborado pelas Secretarias Nacionais, para deliberação do Conselho Nacional do Esporte (CNE), o qual deliberará acerca da sua aprovação, ou não, comprovando unicamente o mérito esportivo. **Ressalta-se, ainda, que o presente relatório da SNE, acerca da aplicação dos recursos, e a avaliação pelo CNE não substituem o dever do CBC de prestar contas diretamente ao Tribunal de Contas da União (TCU), órgão responsável pela fiscalização contábil e financeira da aplicação dos recursos.**

1.13. Na hipótese dos relatórios não serem aprovados pelo CNE, o Ministério do Esporte notificará a Caixa Econômica Federal para suspensão dos repasses dos recursos, conforme disposto no § 3º do art. 23 da [Lei nº 13.756, de 2018](#), em conjunto com o § 3º do art. 4º da [Portaria MESP nº 92, de 2 de outubro de 2025](#) (SEI nº 18493200 e SEI nº 18500165).

1.14. Dito isso, a [Portaria MESP nº 92, de 2 de outubro de 2025](#) (SEI nº 18493200 e SEI nº 18500165), em conformidade com a [Lei nº 13.756, de 2018](#), estabelece que as entidades referenciadas no item 1.4 deverão apresentar as comprovações de aplicação dos recursos recebidos no exercício anterior, contendo, dentre outras informações consideradas pertinentes, os seguintes elementos:

[Portaria MESP nº 92, de 2 de outubro de 2025](#) (SEI nº 18493200 e SEI nº 18500165)

[...]

Art. 3º As entidades citadas no art. 2º deverão apresentar, até o último dia útil do mês de março de cada ano, as comprovações de aplicação dos recursos recebidos no ano anterior, mediante o envio de relatório ao Ministério do Esporte, contendo:

I - os valores mensais arrecadados, oriundos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, conforme Anexo I desta Portaria;

II - a discriminação da utilização dos recursos, conforme Anexo II desta Portaria, categorizada e detalhada em:

- a) programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto;
- b) programas e projetos de formação de recursos humanos;
- c) programas e projetos de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas;
- d) programas e projetos de participação em eventos esportivos;
- e) despesas administrativas; e
- f) fomento e manutenção das instalações esportivas olímpicas e paralímpicas, somente nos relatórios do COB e do CPB, conforme § 6º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 2018.

III - os critérios de escolha ou seleção de cada entidade beneficiada.

§ 1º O Ministério do Esporte poderá solicitar, sempre que julgar pertinente, informações complementares para as entidades citadas no art. 2º.

§ 2º A documentação apresentada deverá ser confeccionada pelas entidades em formato eletrônico editável, sem restrição de acesso ao conteúdo.

§ 3º Na hipótese de aplicação indireta de recursos, os programas ou projetos deverão ser descritos no relatório, contendo a descrição do objeto, o nome da entidade beneficiada, o valor pactuado e o valor efetivamente descentralizado.

§ 4º O valor total das despesas administrativas deve constar do Anexo II desta Portaria e seu detalhamento, por grupo de despesas, deve ser apresentado na forma do Anexo III desta Portaria.

§ 5º Os relatórios do COB e do CPB deverão conter, no Anexo II, o valor total gasto com a alínea "f" do inciso II deste artigo. O detalhamento da aplicação desses recursos deve ser apresentado na forma do Anexo IV desta Portaria, categorizado em:

- a) fomento de eventos e competições esportivas;
 - b) realização de treinamentos;
 - c) manutenção;
 - d) custeio; e
 - e) adequação e aperfeiçoamento de infraestrutura física.
- [...].

1.15. Busca-se, assim, verificar a conformidade das informações prestadas, a adequada demonstração da aplicação dos recursos públicos e a observância dos critérios exigidos para sua execução, conforme disposto na [Portaria MESP nº 92, de 2 de outubro de 2025](#) (SEI nº 18493200 e SEI nº 18500165), de modo a subsidiar a manifestação técnica da Secretaria Nacional de Excelência Esportiva (SNE) e a deliberação do Conselho Nacional do Esporte (CNE), no exercício de suas competências legais.

2. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

2.1. O presente relatório, elaborado no âmbito desta SNE, fundamenta-se no arcabouço jurídico que rege o acompanhamento da aplicação dos recursos observando, especialmente, as disposições constitucionais, legais e infralegais pertinentes.

2.2. Nesse sentido, destacam-se como principais diplomas normativos aplicáveis:

- I - [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#). Vide art. 217;
- II - [Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998](#). Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Lei Pelé;
- III - [Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023](#). Institui a Lei Geral do Esporte. Lei Geral do Esporte;
- IV - [Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018](#). Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa [...];
- V - [Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013](#). Regulamenta a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, quanto à destinação de recursos de loterias às entidades desportivas;
- VI - [Portaria MESP nº 92, de 2 de outubro de 2025](#). Dispõe sobre o acompanhamento da aplicação dos recursos e a apresentação do relatório anual de que trata o art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e estabelece parâmetros para a utilização de recursos públicos em despesas administrativas (SEI nº 18493200);
- VII - [Portaria MESP nº 8, de 23 de fevereiro de 2026](#). Altera a Portaria MESP nº 92, de 2 de outubro de 2025, para dispor sobre a destinação de rendimentos e saldos e estabelecer outros parâmetros para a utilização de recursos públicos em despesas administrativas (SEI nº 18500165).

DA ATUALIZAÇÃO NORMATIVA

2.3. Cumpre destacar que o presente relatório da SNE, acerca da aplicação de recursos, observa as disposições da [Portaria MESP nº 92, de 2 de outubro de 2025](#) (SEI nº 18493200 e SEI nº 18500165), a qual passou a disciplinar, de forma unificada, os procedimentos relativos ao acompanhamento da

aplicação dos recursos e à apresentação do relatório anual pelas entidades do Sistema Nacional do Esporte (Sinesp).

2.4. A referida Portaria promoveu a consolidação normativa da matéria, ao revogar expressamente a Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, e a Portaria nº 341, de 15 de dezembro de 2017, anteriormente responsáveis, respectivamente, pela regulamentação dos procedimentos de prestação de contas e pela definição dos parâmetros aplicáveis às despesas administrativas.

3. DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA ENTIDADE

3.1. Desse modo, em cumprimento às disposições legais, o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC) encaminhou à SNE, por meio do Ofício nº 435/2026-PRES/CBC (SEI nº 18437642), o "Relatório de Aplicação de Recursos - 2025", referente ao ano de 2025 (denominado pelo CBC de "Prestação de Contas do ano de 2025"), acompanhado dos seguintes documentos:

- ANEXO I (da PORTARIA MESP Nº 92, de 02/10/2025) "QUADRO RESUMO - RECURSOS ARRECADADOS ORIUNDOS DO ART. 16 DA LEI Nº 13.756, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018" (SEI nº 18437643 e SEI nº 18437644);
- ANEXO II (da PORTARIA MESP Nº 92, de 02/10/2025) "DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS" (SEI nº 18437645 e SEI nº 18437646);
- ANEXO III (da PORTARIA MESP Nº 92, de 02/10/2025) "DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS" (SEI nº 18437647 e SEI nº 18437649).

Encaminhado em resposta à diligência da Secretaria Nacional de Excelência Esportiva (SEI nº 18544582):

- Ofício nº 8/2026-CBC\PRES (SEI nº 18546580);
- ANEXO I (da PORTARIA MESP Nº 92, de 02/10/2025) "QUADRO RESUMO - RECURSOS ARRECADADOS ORIUNDOS DOS ARTS. 16 E 30 DA LEI Nº 13.756, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018" (SEI nº 18546615).

3.2. O Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), também fez referência ao seu [Relatório de Gestão 2025](#). De acordo com o CBC, o referido relatório *"encontra-se disponível no site¹ e já foi devidamente aprovado em Assembleia Geral Ordinária pelos Clubes integrados a este Comitê, conforme previsão estatutária. É mister ressaltar que o presente Relatório carrega consigo as ações implementadas pelo CBC no primeiro ano do Ciclo Olímpico 2025-2028, mediante a aplicação das receitas oriundas do produto de arrecadação das loterias, no âmbito do seu Programa de Formação de Atletas."*

3.3. Observa-se que a estratégia empreendida pelo CBC, no Ciclo Olímpico 2025-2028, foi guiada por seu Mapa Estratégico e voltada ao alcance do objetivo maior de *"Universalizar a Formação de Atletas"*. Conforme informado pela Entidade, *"o ano de 2025 foi finalizado com o fortalecimento da Rede Nacional de Clubes Formadores, atualmente composta por mais de 2.000 Clubes, das 5 regiões e de todos os estados da nação, interconectados pelo Programa de Formação de Atletas do CBC, com o propósito de desenvolver esporte de rendimento."*

3.4. Assim, para a análise dos requisitos do art. 3º da [Portaria MESP nº 92, de 2 de outubro de 2025](#) (SEI nº 18493200), cotejaram-se, a seguir, os elementos contidos na legislação indicada com as informações apresentadas pelo CBC, acrescidas dos itens do § 4º do art. 23 da [Lei nº 13.756, de 2018](#).

3.5. De acordo com o CBC, no ano de 2025, foi arrecadado o valor total de R\$ 113.871.844,14 (cento e treze milhões, oitocentos e setenta e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos), conforme indicado no ANEXO I (da PORTARIA MESP Nº 92, de 02/10/2025) "QUADRO RESUMO - RECURSOS ARRECADADOS ORIUNDOS DO ART. 16 DA LEI Nº 13.756, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018" (SEI nº 18437643 e SEI nº 18437644).

3.6. Dessa forma, os valores mensais arrecadados são apresentados no quadro a seguir:

Quadro 1 - ANEXO I (da PORTARIA MESP Nº 92, de 02/10/2025) "QUADRO RESUMO - RECURSOS ARRECADADOS ORIUNDOS DO ART. 16 DA LEI Nº 13.756, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018" (SEI nº 18437643 e SEI nº 18437644).

MÊS	VALOR
Janeiro	R\$ 17.672.063,62
Fevereiro	R\$ 7.397.733,04
Março	R\$ 9.608.292,48
Abril	R\$ 7.334.467,87
Maio	R\$ 7.932.353,98
Junho	R\$ 8.519.702,42
Julho	R\$ 10.430.304,29
Agosto	R\$ 8.764.077,95
Setembro	R\$ 8.141.636,65
Outubro	R\$ 11.269.139,53
Novembro	R\$ 9.194.050,12
Dezembro	R\$ 7.608.022,19
TOTAL 2025	R\$ 113.871.844,14

Fonte: Adaptado do ANEXO I (da PORTARIA MESP Nº 92, de 02/10/2025) "QUADRO RESUMO - RECURSOS ARRECADADOS ORIUNDOS DO ART. 16 DA LEI Nº 13.756, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018" (SEI nº 18437643 e SEI nº 18437644).

3.7. Ressalta-se que a Secretaria Nacional de Excelência Esportiva (SNE) enviou diligência ao CBC e sugeriu o encaminhamento de informações e/ou esclarecimentos pela entidade, em relação aos valores arrecadados. Para melhor compreensão, questionou-se (SEI nº 18544582): *"1) O encaminhamento, na forma dos Anexos I, II e III da Portaria MESP nº 92, de 2 de outubro de 2025, dos valores arrecadados e utilizados (incluindo despesas administrativas) em relação aos recursos da modalidade lotérica "Aposta de Quota Fixa" (bets), previstos na Lei nº 13.756/2018. Caso não seja possível o encaminhamento das informações na forma dos Anexos, solicita-se, por gentileza, o encaminhamento das justificativas."*

3.8. A seguir, constam as informações prestadas pelo CBC, conforme Ofício nº 8/2026-CBC\PRES (SEI nº 18546580):

Em resposta, o CBC informou que:

"3. Esclarece-se que os recursos arrecadados oriundos das apostas de quota fixa foram devidamente apresentados ao Ministério do Esporte, em 31/03/2026, por meio do Ofício nº 05/2026 – CNCE, protocolado no SEI sob o número 2026023100327. Reitera-se, ainda, que diante de todo o cenário de incerteza e instabilidade, os valores não foram utilizados durante o exercício de 2025.

4. Nesse contexto, após a apresentação dos ofícios, sobreveio, em 01/04/2026, o julgamento do Acórdão nº 789/2026–TCU–Plenário, o qual estabeleceu, em caráter provisório, que os recursos das apostas de quota fixa destinam-se exclusivamente aos projetos elencados no art. 23 da Lei 13.756/2018 "até que sobrevenha regulamentação". Considerando que o referido dispositivo legal encontra-se historicamente vinculado à disciplina dos concursos de prognósticos, e que o enquadramento das apostas de quota fixa nesse regime decorre de orientação transitória da Corte de Contas, passível de revisão a partir da definição normativa competente, o CBC promove a reapresentação do Anexo I, passando a contemplar os valores arrecadados em 2025 oriundos dessas apostas, os quais não foram executados no respectivo exercício, sem impacto, portanto, sobre os demais Anexos."

3.9. Assim, os valores mensais arrecadados, oriundos da [Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018](#), conforme quadro a seguir, estão demonstrados através do documento ANEXO I (da PORTARIA MESP Nº 92, de 02/10/2025) "QUADRO RESUMO - RECURSOS ARRECADADOS ORIUNDOS DOS ARTS. 16 E 30 DA LEI Nº 13.756, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018" (SEI nº 18546615):

Quadro 2 - ANEXO I (da PORTARIA MESP Nº 92, de 02/10/2025) "QUADRO RESUMO - RECURSOS ARRECADADOS ORIUNDOS DOS ARTS. 16 E 30 DA LEI Nº 13.756, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018" (SEI nº 18546615) (anexo encaminhado em resposta à diligência - SEI nº 18544582).

MÊS	LOTERIA DE PROGNÓSTICOS NUMÉRICOS	APOSTAS DE QUOTA FIXA
Janeiro	R\$ 17.672.063,62	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 7.397.733,04	R\$ 880.305,25
Março	R\$ 9.608.292,48	R\$ 1.217.551,34
Abril	R\$ 7.334.467,87	R\$ 1.021.277,72
Maiο	R\$ 7.932.353,98	R\$ 1.435.202,10
Junho	R\$ 8.519.702,42	R\$ 1.787.810,92
Julho	R\$ 10.430.304,29	R\$ 3.908.780,96
Agosto	R\$ 8.764.077,95	R\$ 8.444.265,82
Setembro	R\$ 8.141.636,65	R\$ 3.577.169,89
Outubro	R\$ 11.269.139,53	R\$ 3.167.268,04
Novembro	R\$ 9.194.050,12	R\$ 2.574.349,63
Dezembro	R\$ 7.608.022,19	R\$ 2.949.854,12
SUBTOTAL 2025	R\$ 113.871.844,14	R\$ 30.963.835,79
TOTAL 2025	R\$ 144.835.679,93	

Fonte: Adaptado do ANEXO I (da PORTARIA MESP Nº 92, de 02/10/2025) "QUADRO RESUMO - RECURSOS ARRECADADOS ORIUNDOS DOS ARTS. 16 E 30 DA LEI Nº 13.756, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018" (SEI nº 18546615).

3.10. Em respeito à sugestão da SNE, feita em anos anteriores (Nota Técnica nº 1/2024 (SEI 15305915), o CBC incluiu o detalhamento dos recursos oriundos da Fenaclubes, conforme informado no item 10 do Ofício nº 435/2026-PRES/CBC (SEI nº 18437642), constante no ANEXO II (da PORTARIA MESP Nº 92, de 02/10/2025) "DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS" (SEI nº 18437645 e SEI nº 18437646) (vide gastos no Quadro 4 do presente Relatório), justamente na forma da [Portaria MESP nº 92, de 2 de outubro de 2025](#) (SEI nº 18493200) e nos termos da "Cláusula sexta - Das condições de prestação de contas" do "Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos" (SEI 16504361). Lembra-se que, à época, a norma que regulamentava a apresentação do relatório de aplicação dos recursos era a [Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020](#) (SEI 16847069), ora substituída pela [Portaria MESP nº 92, de 2 de outubro de 2025](#) (SEI nº 18493200). Vejamos trecho do Acordo:

"Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)"
(SEI 16504361)

[...]

Cláusula sexta - Das condições de prestação de contas

O CBC apresentará, anualmente, relatório acerca da aplicação dos recursos repassados pela FENACLUBES, na forma prevista no art. 23, § 2º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e regulamentada pelo Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, do Ministério da Cidadania, além da sujeição das contas ao Tribunal de Contas da União - TCU, na forma prevista pelo art. 25, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

3.11. Tem-se, então, a discriminação da utilização dos recursos, no ano de 2025, conforme ANEXO II (da PORTARIA MESP Nº 92, de 02/10/2025) “DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS” (SEI nº 18437645 e SEI nº 18437646). Veja-se, a seguir, a informação do CBC sobre o respectivo anexo (vide item 4 do Ofício nº 435/2026-PRES/CBC - SEI nº 18437642), bem como um resumo da SNE sobre a aplicação dos recursos, que foi apresentada categorizada e detalhada no documento:

Ofício nº 435/2026-PRES/CBC (SEI nº 18437642).

[...]

4. Especialmente quanto aos **anexos padronizados pela Portaria nº 92/2025**, o CBC seguiu integralmente a normatização para o respectivo preenchimento dos dados, entendendo, ainda, oportuno apresentar as seguintes informações complementares, de modo a dar total transparência e compreensão sobre as receitas e execução dos recursos no exercício de 2025:

[...]

Anexo II – Da Utilização dos Recursos: Neste anexo constam os recursos executados pelo CBC em 2025, visando a preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, tanto de forma descentralizada, como de forma direta, e engloba, ainda, os serviços administrativos necessários às atividades de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, conforme art. 23, da Lei nº 13.756/2018, regulamentado pelo art. 21, parágrafo único, III, “e”, do Decreto nº 7.984/2013; assim como despesas administrativas detalhadas no Anexo III;

[...]

7. Importante ressaltar, também, que a partir do amadurecimento do planejamento estratégico e da expressiva expansão da base de Clubes integrados, as ações de formação de recursos humanos passaram a se multiplicar em diversas frentes, consolidando-se como elemento estruturante para a governança, a eficiência na aplicação dos recursos e a elevação do padrão técnico do segmento. Nesse cenário, o CBC inovou e vem executando iniciativas de grande alcance e impacto, como o Fórum Nacional de Formação Esportiva, os Fóruns Estaduais de Formação Esportiva e o Seminário Nacional de Formação Esportiva — este último já em sua 11ª edição e com a 12ª programada para abril/2026 —, além de estabelecer parcerias acadêmicas com instituições de excelência, como UNICAMP, UFPR e UEL, voltadas à oferta de pós-graduação, cursos de extensão e capacitações especializadas. Esse conjunto articulado e crescente de ações, de natureza contínua, estruturada e alinhada às diretrizes estratégicas do CBC, evidenciou, no ano de 2025, a necessidade de sua sistematização em um Eixo próprio no âmbito do Programa de Formação de Atletas, com regulamentação específica, de modo a assegurar sua governança, perenidade e alinhamento institucional.

8. Assim, o novo eixo Formação de Recursos Humanos está concebido dentro do Programa, com o objetivo de *“realização de capacitação, instrução, educação, treinamento e habilitação na área do desporto, por meio de cursos, palestras, fóruns, congressos, seminários, exposições e outros processos de transmissão de conhecimento no âmbito do esporte, promovidos diretamente pelo CBC ou por meio de parcerias institucionais, mediante a execução direta de recursos, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento institucional do CBC, dos Clubes e do ecossistema que gravita em torno da formação esportiva”*.

a) Para os programas e projetos de "Preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas", totalizou-se o valor de **R\$ 101.802.528,64** (cento e um milhões, oitocentos e dois mil, quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos) **despendido**, sendo:

- **R\$ 159.386.671,42** (cento e cinquenta e nove milhões, trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos) de **valores pactuados** e **R\$ 27.239.050,00** (vinte e sete milhões, duzentos e trinta e nove mil e cinquenta reais) de **valores despendidos**, para o "tipo de aplicação **Descentralizada**"; e
- **R\$ 65.641.319,34** (sessenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e um mil, trezentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos) de **valores pactuados** e **R\$ 74.563.478,64** (setenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) de **valores**

despendidos, no "tipo de aplicação **Direta**". Ressalta-se que, dentre os valores despendidos, R\$ 8.922.159,30 são "*Serviços referentes às atividades de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas*", de gastos diretos, que necessariamente não apresentam valores pactuados. Conforme citado pelo CBC, engloba "*serviços administrativos necessários às atividades de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, conforme art. 23, da Lei nº 13.756/2018, regulamentado pelo art. 21, parágrafo único, III, "e", do Decreto nº 7.984/2013*regulamenta a aplicação dos recursos da Lei nº 13.756/2018 [...]".

b) Para os programas e projetos de "Formação de recursos humanos", **totalizou-se o valor de R\$ R\$ 9.434.416,65** (nove milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) **despendido**, sendo:

- **R\$ 9.899.441,27** (nove milhões, oitocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos) de valores **pactuados** e **R\$ 9.434.416,65** (nove milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) de **valores despendidos**, no "tipo de aplicação **Direta**", de forma que:

R\$ 9.772.199,01 (nove milhões, setecentos e setenta e dois mil, cento e noventa e nove reais e um centavo) de **valores pactuados** e **R\$ 9.307.174,39** (nove milhões, trezentos e sete mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos) de **valores despendidos** são referentes ao "Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI 16504361) (vide gastos no Quadro 4 do presente Relatório).

c) Para "Despesas administrativas", totalizou-se o valor de **R\$ 13.884.317,86** (treze milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos) **despendido** no "tipo de aplicação **Direta**".

3.12. Destaca-se que, na mesma diligência enviada pela Secretaria Nacional de Excelência Esportiva (SNE) ao CBC (SEI nº 18544582), sugeriu-se o encaminhamento de informações e/ou esclarecimentos pela entidade, sobre o valor despendido no ano (sem considerar o "Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos") ter sido maior que o valor arrecadado.

3.13. Dessa forma, solicitou-se: "2) No Anexo I "QUADRO RESUMO - RECURSOS ARRECADADOS ORIUNDOS DA LEI Nº 13.756, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018", **consta o valor de R\$ 113.871.844,14**. No entanto, no Anexo II "DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS", sem considerar os valores do "Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art.23, §§ 8º e da Lei nº 13.756/2018)", na coluna "VALOR DESPENDIDO NO ANO" **foi identificado o valor de R\$ 115.814.088,76**. Nesse sentido, sugere-se que sejam apresentadas ou indicadas as seguintes informações complementares:

a) a confirmação do "VALOR DESPENDIDO NO ANO" (sem considerar os valores do "Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos - art.23, §§ 8º e da Lei nº 13.756/2018") ser de **R\$ 115.814.088,76**.

b) a respeito do valor despendido ser maior que o arrecadado, e qual a fonte de recursos utilizada para suprir tal diferença/gastos.

c) se existiu, de alguma forma, recursos remanescentes (sobras) do ano de 2024, qual o valor desses recursos e a fonte utilizada."

Em resposta, o CBC informou que:

"Exatamente nos termos requeridos, apresentamos as respostas: **(a)** Sim, o valor de R\$ 115.814.088,76 está correto; **(b)** A fonte de recursos utilizada para suprir a diferença foi oriunda dos recursos lotérico de prognóstico; **(c)** para atender aos valores despendidos no ano de 2025, o CBC utilizou R\$ 1.942.244,62 dos rendimentos obtidos sobre a aplicação dos recursos lotéricos de prognóstico arrecadados, oriundos da Lei 13.756/2018, sendo que todo o saldo dos recursos e seus rendimentos foram comprometidos conforme os Editais de Empenho deste Ciclo Olímpico, destinados à execução das ações previstas no art. 23, caput, da Lei 13.756/2018, devidamente publicados no Diário Oficial da União – DOU."

3.14. Em relação ao ANEXO III (da PORTARIA MESP Nº 92, de 02/10/2025) "DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS" (SEI nº 18437647 e SEI nº 18437649), o CBC "[...] detalha os recursos executados com as despesas administrativas, consoante o art. 23, da [Lei nº 13.756/2018](#), regulamentado pelo art. 21, parágrafo único, inciso V, do [Decreto nº 7.984/2013](#), respeitado o item 9.2 do [Acórdão nº 455/2020-TCU-Plenário](#), por analogia.", conforme quadro a seguir:

Quadro 3 - Detalhamento das despesas administrativas, com base no ANEXO III (da PORTARIA MESP Nº 92, de 02/10/2025) "DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS" (SEI nº 18437647 e SEI nº 18437649).

DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
GRUPO DE DESPESAS	VALOR
Pessoal	R\$ 11.484.008,18
Viagens	R\$ 382.876,18
Serviços Técnicos Especializados	R\$ 409.878,49
Manutenção Predial	R\$ 239.293,44
Serviços Essenciais e Complementares	R\$ 138.672,07
Serviços de Informática	R\$ 856.059,53
Serviços de Publicação e Comunicação Gráfica	R\$ 226.073,37
Bens e Materiais de Uso Administrativo	R\$ 61.217,02
Tarifas e Taxas	R\$ 86.239,58
TOTAL 2025	R\$ 13.884.317,86

Fonte: Adaptado do ANEXO III (da PORTARIA MESP Nº 92, de 02/10/2025) "DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS" (SEI nº 18437647 e SEI nº 18437649).

3.15. Segundo o Comitê, em conformidade com a lógica do Plano de Aplicação de Recursos do CBC (PAR), aprovado pela [Instrução Normativa - CBC nº 02, de 17/06/2025](#), "todos os recursos disponíveis ao CBC são integralmente destinados para os 4 (quatro) eixos do seu Programa de Formação de Atletas [...]" (a) Eixo 1 – Materiais e Equipamentos Esportivos: preparação técnica de atletas; b) Eixo 2 – Equipes Técnicas Multidisciplinares: preparação técnica de atletas; c) Eixo 3 – Competições: preparação técnica e locomoção de atletas; d) Eixo 4 – Formação de Recursos Humanos: formação de recursos humanos), "[...] na forma dos Editais de Empenho da Diretoria do CBC, o que não permite a existência de saldo de recursos do ano anterior, uma vez que são todos empenhados para a atividade finalística."

3.16. Reitera-se que, para além dos recursos lotéricos oriundos do artigo 16, inciso II, alínea "e", item 2 e dos recursos de apostas de quota fixa do artigo 30, § 1º-A, inciso III, ambos da [Lei nº 13.756/2018](#), o CBC também recebeu recursos financeiros, na ordem de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), da Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes), transferidos no escopo do "Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI nº 16504361) (assinado em 25 de março de 2023), nos termos expressamente constantes do Processo 71000.006662/2023-36, conforme Despacho Decisório nº 16/2023/GAB/MESP (SEI 13706770), com o objetivo específico de execução dos **Fóruns Estaduais e Nacional de Formação Esportiva**.

3.17. Ainda, no âmbito do "Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI 16504361), por solicitação do CBC e Fenaclubes, o "1º TERMO ADITIVO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI nº 16877552), que prevê o acréscimo de R\$ 12.000.000,00, a serem repassados em duas parcelas (R\$ 9.000.000,00 e R\$ 3.000.000,00) no exercício de em 2025, foi autorizado pelo Ministério do Esporte no ATO DE AUTORIZAÇÃO Nº 2, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025, tendo sido publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 20 de fevereiro de 2025 (SEI nº 16591470).

3.18. Em seguida, por meio do ATO DE AUTORIZAÇÃO Nº 3, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 18 de novembro de 2025 (SEI nº 17812916), foi autorizado pelo Ministério do Esporte a alteração da data de repasse da segunda parcela, que consta no 1º Termo Aditivo do Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), até 31/12/2025, para até 31/03/2026.

3.19. Dessa forma, conforme informado pelo CBC no Ofício nº 435/2026-PRES/CBC (SEI 18437642), "[...] O saldo remanescente de 2024, somado ao valor recebido em 2025, performa o total disponível ao final do Exercício 2025 de R\$ 9.648.878,89 (nove milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), conforme resumo financeiro abaixo":

Quadro 4 - Despesas referentes ao "Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI nº 16504361, nº 16591470e nº 17812916).

DESCRIÇÃO	VALORES
Saldo dos recursos repassados Fenaclubes para CBC, ao final do Exercício 2024	R\$ 9.116.060,65
Rendimentos em 2025	R\$ 776.027,67
Créditos de no show de passagens aéreas	R\$ 63.964,96
Repasse de recursos da Fenaclubes em 2025 conforme Lei 13.756/2018	R\$ 9.000.000,00
Total de repasse/receitas	R\$ 18.956.053,28
Audiovisual, filmagem, informática, cenografia e cobertura fotográfica	R\$ 524.660,12
Diárias	R\$ 56.094,00
Hospedagens e alimentação	R\$ 5.417.436,87
Kits de boas vindas	R\$ 286.914,90
Recepção, brigadistas e controle de acesso	R\$ 133.280,65
Materiais gráficos	R\$ 15.050,00
Palestrantes	R\$ 1.041.400,00
Passagens Aéreas	R\$ 957.079,49
Locação de mobiliários e de serviços de ambulâncias	R\$ 728.883,00
Publicação de Avisos de Editais	R\$ 2.045,83
Serviços de Fretes	R\$ 78.315,23
Impostos e taxas	R\$ 2.118,76
Taxi e/ou traslados e shuttle	R\$ 63.895,54
Total gasto com despesas elegíveis - execução direta	R\$ 9.307.174,39
Saldo de recursos no exercício 2025	R\$ 9.648.878,89

Fonte: Adaptado do Ofício nº 435/2026-PRES/CBC (SEI nº 18437642).

3.20. Destaca-se que, de acordo com o CBC, no decorrer do ano de 2025 foram realizados 11 (onze) [Fóruns Estaduais de Formação Esportiva](#), conforme a seguinte explicação:

Ofício nº 435/2026-PRES/CBC (SEI nº 18437642)

[...]

7. Importante ressaltar, também, que a partir do amadurecimento do planejamento estratégico e da expressiva expansão da base de Clubes integrados, as ações de formação de recursos humanos passaram a se multiplicar em diversas frentes, consolidando-se como elemento estruturante para a governança, a eficiência na aplicação dos recursos e a elevação do padrão técnico do segmento. Nesse cenário, o CBC inovou e vem executando iniciativas de grande alcance e impacto, como o Fórum Nacional de Formação Esportiva, os Fóruns Estaduais de Formação Esportiva e o Seminário Nacional de Formação Esportiva — este último já em sua 11ª edição e com a 12ª programada para abril/2026 —, além de estabelecer parcerias acadêmicas com instituições de excelência, como UNICAMP, UFPR e UEL, voltadas à oferta de pós-graduação, cursos de extensão e capacitações especializadas. Esse conjunto articulado e crescente de ações, de natureza contínua, estruturada e alinhada às diretrizes estratégicas do CBC, evidenciou, no ano de 2025, a necessidade de sua sistematização em um Eixo próprio no âmbito do Programa de Formação de Atletas, com regulamentação específica, de modo a assegurar sua governança, perenidade e alinhamento institucional.

8. Assim, o novo eixo Formação de Recursos Humanos está concebido dentro do Programa, com o objetivo de *“realização de capacitação, instrução, educação, treinamento e habilitação na área do esporte, por meio de cursos, palestras, fóruns, congressos, seminários, exposições e outros processos de transmissão de conhecimento no âmbito do esporte, promovidos diretamente pelo CBC ou por meio de parcerias institucionais, mediante a execução direta de recursos, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento institucional do CBC, dos Clubes e do ecossistema que gravita em torno da formação esportiva”*.

[...]

11. Cumpre destacar, ainda, que no decorrer do ano de 2025, o CBC executou 11 (onze) Fóruns Estaduais de Formação Esportiva⁵, nos seguintes estados: Paraíba (29/01/2025 com cerca de 500 participantes), Sergipe (19/02/2025 com mais de 500 participantes), Alagoas (23/04/2025 com cerca de 700 participantes), Rio de Janeiro (22/05/2025 com mais de 1.100 participantes), Santa Catarina (11/06/2025 com aproximadamente 400 participantes), Roraima (03/07/2025 com mais de 700 participantes), Amapá (19/08/2025 com cerca de 500 participantes), Acre (17/09/2025 com mais de 700 participantes), Amazonas (22/10/2025 com 715 participantes), Goiás (12/11/2025 com cerca de 680 participantes), Tocantis (11/12/2025 com 350 participantes), totalizando 6.845 (seis mil, oitocentos e quarenta e cinco) participantes presentes. A realização dos eventos demandou as seguintes despesas elegíveis: espaços, estrutura e organização de eventos, palestrantes, deslocamentos aéreo e terrestre, hospedagem e alimentação.

[...].

3.21. Vale destacar que o CBC informou (vide Ofício nº 435/2026-PRES/CBC - SEI nº 18437642) que todos os Editais de Empenho deste Ciclo Olímpico, destinados à execução das ações previstas no art. 23, caput, da Lei nº 13.756/2018, foram publicados no Diário Oficial da União (DOU). Quanto aos Regulamentos Internos do CBC, a entidade informou ainda que, em 2025, o CBC promoveu a revisão de alguns dos seus normativos com a devida publicação no DOU. Assim, no âmbito do Programa de Formação de Atletas (PFA) Ciclo Olímpico Los Angeles 2028, "Editais de Empenho" e "Regulamentos Internos do CBC" revisados podem ser acessados por meio de *Quick Response Code* (QR Code), inseridos Ofício nº 435/2026-PRES/CBC - SEI nº 18437642).

4. DA ANÁLISE

4.1. Inicialmente, informa-se que o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC) encaminhou para o Ministério do Esporte o seu Relatório de Aplicação de Recursos, referente ao ano de 2025, dentro do prazo estabelecido no art. 3º da [Portaria MESP nº 92, de 2 de outubro de 2025](#) (até o último dia útil do mês de março de cada ano), bem como enviou respostas (SEI nº 18546502, SEI nº 18546580 e SEI nº 18546615) à diligência formulada por esta Secretaria Nacional de Excelência Esportiva (SEI

nº 18544582), conforme já detalhado em tópico próprio anterior (3. DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA ENTIDADE).

4.2. Acerca do conteúdo, observa-se que a entidade apresentou os documentos exigidos, em especial os Anexos I, II e III, contemplando os valores arrecadados (Anexo I), a discriminação da utilização dos recursos (Anexo II) e o detalhamento das despesas administrativas (Anexo III), em conformidade com o art. 3º da [Portaria MESP nº 92, de 2 de outubro de 2025](#).

4.3. Nesse sentido, com o intuito de facilitar a compreensão, com base nas informações apresentadas pelo CBC foram elaborados três quadros, a seguir, contendo resumos sobre: recursos arrecadados e rendimentos (Quadro 5); receitas e rendimentos do "Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (Quadro 6); e a utilização dos recursos (Quadro 7).

Quadro 5 - Resumo dos recursos arrecadados e rendimentos.

Recursos arrecadados e rendimentos		
Recursos	Tipo	Valores
Recursos arrecadados da Lei nº 13.756/2018, em 2025 (Anexo I da Portaria MESP nº 92/2025).	Loteria de prognósticos numéricos.	R\$ 113.871.844,14
	Apostas de quota fixa (não utilizados).	R\$ 30.963.835,79
Subtotal		R\$ 144.835.679,93
Rendimentos sobre a aplicação dos recursos lotéricos de prognóstico arrecadados.	Para cobrir os valores despendidos (vide item 3.13).	R\$ 1.942.244,62
Subtotal		R\$ 1.942.244,62
Total		R\$ 146.777.924,55

Fonte: Elaborado pelos autores.

Quadro 6 - Resumo das receitas e rendimentos do "Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)".

Receitas e rendimento		
Recurso	Tipo	Valores
Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)	Ao final do Exercício 2024.	R\$ 9.116.060,65
	Rendimentos em 2025.	R\$ 776.027,67
	Créditos de <i>no show</i> de passagens aéreas.	R\$ 63.964,96
	Repasse de recursos da Fenaclubes, em 2025.	R\$ 9.000.000,00
Total		R\$ 18.956.053,28

Fonte: Elaborado pelos autores.

Quadro 7 - Resumo da utilização dos recursos, exceto oriundos de apostas de quota fixa (vide item 3.8).

Da utilização dos recursos			
Programas e projetos (Anexo II da Portaria MESP nº 92/2025)	Tipo de Aplicação	Valores pactuados	Valores despendidos

Preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas	Descentralizada	R\$ 159.386.671,42	R\$ 27.239.050,00
	Direta ¹	R\$ 65.641.319,34	R\$ 74.563.478,64
Subtotal		R\$ 225.027.990,76	R\$ 101.802.528,64
Formação de recursos humanos	Descentralizada	-	-
	Direta (Programa de Formação de Atletas - PFA)	R\$ 127.242,26	R\$ 127.242,26
	Direta ² ("Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos")	R\$ 9.772.199,01	R\$ 9.307.174,39
Subtotal		R\$ 9.899.441,27	R\$ 9.434.416,65
Despesas Administrativas (detalhe no Anexo III da Portaria MESP nº 92/2025)	Descentralizada	-	-
	Direta	-	R\$ 13.884.317,86
Subtotal		-	R\$ 13.884.317,86
	Subtotal Descentralizada	R\$ 159.386.671,42	R\$ 27.239.050,00
	Subtotal Direta	R\$ 75.540.760,61	R\$ 97.882.213,15
Total		R\$ 234.927.432,03	R\$ 125.121.263,15
Total sem "Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos"³		R\$ 225.155.233,02	R\$ 115.814.088,76

¹R\$ 65.641.319,34 de valores pactuados e R\$ 74.563.478,64 de valores despendidos, no "tipo de aplicação Direta". Ressalta-se que, dentre os valores despendidos, R\$ 8.922.159,30 são "Serviços referentes às atividades de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas".

²R\$ 9.772.199,01 de valores pactuados e R\$ 9.307.174,39 de valores despendidos, no "tipo de aplicação Direta", são referentes ao "Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI 16504361) (vide gastos no Quadro 4 do presente Relatório).

³Vide item 3.13.

Fonte: Elaborado pelos autores.

4.4. Quanto ao **Quadro 1 - ANEXO I** (da PORTARIA MESP Nº 92, de 02/10/2025) "QUADRO RESUMO - RECURSOS ARRECADADOS ORIUNDOS DO ART. 16 DA LEI Nº 13.756, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018" (SEI nº 18437643 e SEI nº 18437644) (item 3.6), em conjunto com o **Quadro 2 - ANEXO I** (da PORTARIA MESP Nº 92, de 02/10/2025) "QUADRO RESUMO - RECURSOS ARRECADADOS ORIUNDOS DOS ARTS. 16 E 30 DA LEI Nº 13.756, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018" (SEI nº 18546615) (item 3.9), constata-se a adequada demonstração dos valores arrecadados e executados, com detalhamento mensal e categorização por fonte de recursos, permitindo a rastreabilidade das informações e a verificação da compatibilidade entre arrecadação e execução financeira (valor despendido). Destaca-se, ainda, a transparência quanto à utilização de rendimentos financeiros para cobertura de diferença entre valores arrecadados e despendidos, ora justificada pela entidade (vide item 3. DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA ENTIDADE).

4.5. Em relação às despesas administrativas, o [Decreto nº 7.984/2013](#), que regulamentou a [Lei nº 9.615/98](#) e a [Lei nº 13.756/2018](#), preceitua no art. 22 que "Ato do órgão do Poder Executivo federal com competência na área do esporte estabelecerá o limite e as regras para o custeio de despesas administrativas com recursos decorrentes do disposto na [Lei nº 13.756, de 2018](#), pelas entidades desportivas." Anteriormente, a Portaria nº 341, de 15 de dezembro de 2017 e suas alterações, havia

definido o limite máximo para o custeio de despesas administrativas em **25% (vinte e cinco por cento) dos recursos**, para o CBC, o que se manteve no art. 9º da [Portaria MESP nº 92, de 2 de outubro de 2025](#).

4.6. Assim, no Relatório apresentado pelo CBC, verifica-se que, dentro do valor total de R\$ 113.871.844,14 (cento e treze milhões, oitocentos e setenta e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos) arrecadado (sem considerar os recursos oriundos do “Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos” e aqueles oriundos de apostas de quota fixa), foram utilizados R\$ 13.884.317,86 (treze milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos) para despesas administrativas, como descrito no Quadro 3 - "DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS", que correspondem à, aproximadamente, **12,19%** do valor total arrecadado, atendendo a determinação da Corte de Contas ([Acórdão nº 455/2020-TCU-Plenário](#)) e a [Portaria MESP nº 92, de 2 de outubro de 2025](#).

4.7. A título de informação, se somado o valor arrecadado de R\$ 30.963.835,79 (trinta milhões, novecentos e sessenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos), oriundo de apostas de quota fixa, o valor total de recursos arrecadados da Lei nº 13.756/2018 passa a ser de R\$ 144.835.679,93 (cento e quarenta e quatro milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos), cujas despesas administrativas corresponderiam a cerca de **9,59%** desse valor total. Nesse caso, a diminuição do percentual do custeio de despesas administrativas ocorreria pelo fato do CBC ter informado que os valores arrecadados em 2025, oriundos dessas apostas, não foram executados no respectivo exercício.

4.8. No aspecto qualitativo da execução, destaca-se que a aplicação dos recursos segue modelo estruturado e previamente normatizado, baseado no Planejamento Estratégico da entidade e operacionalizado por meio do Plano de Aplicação de Recursos do CBC (PAR), aprovado pela Instrução Normativa - CBC nº 02/2025 (SEI nº 18544614). Nesse modelo, os recursos são aplicados em quatro eixos do seu Programa de Formação de Atletas, os quais orientam a destinação dos recursos de forma alinhada às finalidades previstas no art. 23 da [Lei nº 13.756/2018](#). Reproduz-se, em seguida, trecho do Plano de Aplicação de Recursos do CBC (PAR):

INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBC Nº 02 DE 17 DE JUNHO DE 2025 (*Aprova o Plano de Aplicação de Recursos — PAR do Comitê Brasileiro de Clubes, para a execução das ações previstas no art. 23, caput, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, revogando-se a Instrução Normativa nº 08-D, de 23 de agosto de 2024.*)

[...]

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES — PAR

1. BREVE APRESENTAÇÃO

[...]

Para cumprir estas responsabilidades institucionais e legais, o CBC se organiza de forma programática, balizado pelo seu Programa de Formação de Atletas que estabelece as linhas de intervenção esportiva, denominadas eixos do Programa, os quais traçam o planejamento e as condições fundamentais para a formação de atletas que buscam a excelência esportiva, em plena conformidade com as ações finalísticas previstas pela Lei de Loterias, quais sejam:

a) Eixo 1 – Materiais e Equipamentos Esportivos: preparação técnica de atletas;

b) Eixo 2 – Equipes Técnicas Multidisciplinares: preparação técnica de atletas;

c) Eixo 3 – Competições: preparação técnica e locomoção de atletas;

d) Eixo 4 – Formação de Recursos Humanos: formação de recursos humanos.

Nesta conformidade legal, são estas as ações apoiadas pelo CBC com os recursos lotéricos direcionadas aos atletas e suportadas por capacitações para a formação de recursos humanos, acrescidas das despesas administrativas necessárias, as quais são regulamentadas pelo Ministério do Esporte.

Para o planejamento orçamentário, avaliação meritocrática e reprogramação das ações referentes ao seu Programa de Formação de Atletas, o CBC se organiza, temporalmente, com base no Ciclo Olímpico de 4 (quatro) anos, sendo este o período preparatório de formação de atletas que se inicia no dia 01 de janeiro do ano em que haverá a realização dos próximos Jogos Olímpicos e que se encerra no dia 31 de dezembro do ano anterior à realização da edição subsequente dos Jogos Olímpicos.

[...]

2. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DO CBC — PAR

[...]

No primeiro ano de cada Ciclo, o CBC publicará Edital específico para cada eixo do seu Programa de Formação de Atletas, por meio do qual serão recepcionadas, formalizadas, bem como empenhadas e comprometidas as destinações dos recursos definidos pela Diretoria do CBC, com a devida publicidade. Portanto, cada eixo receberá o montante destinado aos 04 (quatro) anos do Ciclo que se inicia.

Nos 3 (três) anos subsequentes, anualmente, os rendimentos obtidos durante o exercício, serão somados aos saldos da execução de cada eixo do Programa, e empenhados por intermédio dos Editais respectivos.

Ao final de cada exercício, e até o final do Ciclo, o saldo disponível na conta de execução direta será destinado a Edital específico para empenho e comprometimento de recursos para a execução do Programa de Formação de Atletas no Ciclo subsequente, já planejando a sua execução.

Em regra, o recurso destinado ao correspondente eixo do Programa de Formação de Atletas do CBC não receberá realocações anuais, sendo que o saldo remanescente disponível a cada exercício do Ciclo atual, já estará sendo destinado ao Programa para o Ciclo subsequente.

Desde que justificado, o CBC poderá realocar saldo excedente em um eixo do Programa de Formação de Atletas do CBC para outro eixo, permitindo-se, excepcionalmente, movimentação orçamentária entre eixos.

Dessa forma, o CBC trabalha para que no início de um Ciclo, os empenhos garantam a integralidade dos recursos necessários para suportar os custos de cada eixo durante todo aquele Ciclo de 4 (quatro) anos, de forma que a partir do exercício seguinte sejam iniciados os empenhos para o Ciclo subsequente, garantindo assim a continuidade e perenidade de sua política de excelência esportiva em busca da formação de atletas de alto desempenho de esportes olímpicos definidos pelo Comitê Olímpico Internacional (COI) para os Jogos Olímpicos, e os demais esportes definidos pela Organização Desportiva Pan-Americana (Panam Sports) para os Jogos Pan-Americanos, além das manifestações esportivas de criação/identidade nacional.

Para a movimentação da engrenagem esportiva, a Lei de Loterias, em seu art. 23, § 5º, disciplina que o CBC pode gerir seus recursos de forma direta, ou de forma descentralizada.

Neste sentido, a descentralização de recursos pelo CBC para os Clubes que lhe são filiados, volta-se para os eixos inerentes à política de formação de atletas e para o desenvolvimento interno dos Clubes filiados, por meio do apoio financeiro para a aquisição de materiais e equipamentos esportivos e para a viabilização de equipes técnicas multidisciplinares; enquanto a execução do eixo de competições, para apoio à realização de Campeonatos Brasileiros Interclubes — CBI®, que constitui o eixo vetor do Programa para fins de meritocracia, e do eixo de formação de recursos humanos, são executados diretamente pelo CBC.

Conferida a segurança financeira para os 4 (quatro) eixos do Programa de Formação de Atletas por meio dos empenhos, será realizada a convocação dos Clubes integrados ao Programa, a partir de Atos Convocatórios, respeitadas as categorias e benefícios previstos pelo Estatuto Social do CBC e regulamentação interna, que observarão os regulamentos específicos que disciplinam as descentralizações ou a execução direta dos recursos, bem como a previsão orçamentária para o Ciclo.

O CBC poderá publicar quantos Atos Convocatórios entender que sejam tecnicamente necessários para o desenvolvimento de cada um dos eixos de seu Programa de Formação de Atletas, relacionados aos respectivos Editais e limitados aos valores ali empenhados.

[...].

(grifo nosso)

4.9. Consta-se que a seleção das entidades beneficiadas, **no âmbito da execução descentralizada dos recursos, é realizada por meio de atos convocatórios (editais)** expressamente previstos na Instrução Normativa - CBC nº 02/2025 (SEI nº 18544614) (Plano de Aplicação de Recursos do CBC - PAR), **os quais disciplinam a recepção, formalização e o empenho das propostas, contribuindo para a transparência, isonomia e aderência ao planejamento da entidade.**

4.10. Como exemplo, no ANEXO II (da PORTARIA MESP Nº 92, de 02/10/2025) “DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS” (SEI nº 18437645 e SEI nº 18437646) é possível verificar, no tipo de aplicação

"descentralizada", recursos para apoiar 100 (cem) organizações de prática esportiva (ex.: clubes). A seguir, consta um quadro que contém as 3 (três) organizações esportivas que apresentaram o maior "**valor despendido no ano**" pelo CBC, com seu respectivo projeto apoiado, sendo elas: Círculo Militar de São Paulo (R\$ 1.283.800,00); BNB Clube de Fortaleza (R\$ 1.247.400,00) e Associação Bauruense de Desportes Aquáticos (R\$ 1.131.650,00).

Quadro 8 - As 3 (três) organizações de prática esportiva que apresentaram o maior "valor despendido no ano" pelo CBC, no tipo de aplicação "descentralizada", com seu respectivo projeto apoiado.

CATEGORIA DE DESTINAÇÃO	PROG.	PROJETO	OBJETO	ENTIDADE	VALOR PACTUADO	VALOR DESPENDIDO NO ANO
Preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas	PFA	ETM CMSP Ciclo LA28	Apoio financeiro para viabilização do custeio de Equipe Técnica Multidisciplinar, [...].	Círculo Militar de São Paulo	R\$ 795.600,00	R\$ 795.600,00
Preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas	PFA	CMSP Fase 2 - Eixo Materiais - Ciclo 2024-2028	Apoio financeiro para viabilização da aquisição de Materiais e/ou Equipamentos Esportivos, [...].	Círculo Militar de São Paulo	R\$ 488.200,00	R\$ 488.200,00
Preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas	PFA	Projeto Geração Atleta Olímpico IV	Apoio financeiro para viabilização da aquisição de Materiais e/ou Equipamentos Esportivos, [...].	BNB Clube de Fortaleza	R\$ 667.800,00	R\$ 667.800,00
Preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas	PFA	Projeto Geração Atleta Olímpico III	Apoio financeiro para viabilização do custeio de Equipe Técnica Multidisciplinar, [...].	BNB Clube de Fortaleza	R\$ 772.800,00	R\$ 579.600,00
Preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas	PFA	Projeto Futuro	Apoio financeiro para viabilização do custeio de Equipe Técnica Multidisciplinar, [...].	Assoc. Bauruense de Desportes Aquáticos	R\$ 1.003.200,00	R\$ 752.400,00
Preparação técnica, manutenção	PFA	Projeto Futuro	Apoio financeiro para viabilização da aquisição de	Assoc. Bauruense de	R\$ 722.500,00	R\$ 379.250,00

e locomoção de atletas			Materiais e/ou Equipamentos Esportivos, [...].	Desportes Aquáticos		
------------------------	--	--	--	---------------------	--	--

Fonte: Adaptado do ANEXO II (da PORTARIA MESP Nº 92, de 02/10/2025) "DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS" (SEI nº 18437645 e SEI nº 18437646).

4.11. Da mesma forma, a seguir consta um quadro que contém os 5 (cinco) maiores "valores despendidos no ano" pelo CBC, no tipo de aplicação "direta", ora aplicados diretamente pela própria entidade, porém, sem considerar os recursos oriundos do "Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos" e custeio de despesas administrativas.

Quadro 9 - Os 5 (cinco) maiores "valores despendidos no ano" pelo CBC, no tipo de aplicação "direta", exceto recursos oriundos do "Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos" e custeio de despesas administrativas.

CATEGORIA DE DESTINAÇÃO	PROG.	PROJETO	OBJETO	VALOR PACTUADO DO OBJETO	VALOR DESPENDIDO NO ANO
Preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas	PFA	Serviços referentes às atividades de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas	Participação nas atividades de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas	Não se aplica	R\$ 8.922.159,30
Preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas	PFA	CBI® LIGA NACIONAL DE FUTSAL 2025	Apoio financeiro para viabilização do custeio dos Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®, conforme disposições do Ato Convocatório nº 13 e demais normativos do CBC aplicáveis.	R\$ 3.956.213,05	R\$ 3.956.213,05
Preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas	PFA	CBI® DE BASQUETEBOL – NBB CAIXA 2025/2026	Apoio financeiro para viabilização do custeio dos Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®, conforme disposições do Ato Convocatório nº 13 e demais normativos do CBC aplicáveis.	R\$ 3.084.761,76	R\$ 3.084.761,76
Preparação técnica, manutenção	PFA	CBI® LIGA FEMININA DE FUTSAL	Apoio financeiro para viabilização do custeio dos Campeonatos	R\$ 2.090.689,63	R\$ 2.090.689,63

e locomoção de atletas			Brasileiros Interclubes - CBI®, conforme disposições do Ato Convocatório nº 13 e demais normativos do CBC aplicáveis.		
Preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas	PFA	CBI® DE BASQUETEBOL – NBB CAIXA 2024/2025	Apoio financeiro para viabilização do custeio dos Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®, conforme disposições do Ato Convocatório nº 13 e demais normativos do CBC aplicáveis.	R\$ 1.953.678,71	R\$ 1.953.678,71

Fonte: Adaptado do ANEXO II (da PORTARIA MESP Nº 92, de 02/10/2025) “DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS” (SEI nº 18437645 e SEI nº 18437646).

4.12. Em consulta ao sítio eletrônico do Comitê Brasileiro de Clubes, verificou-se a disponibilização pública do seu [Relatório de Gestão 2025](#) (SEI nº 18582249), composto pelos seguintes tópicos: Apresentação; Mensagem do Presidente; Capítulo 1 - Retrospectiva 2025; Capítulo 2 - Rede Nacional de Clubes Formadores; Capítulo 3 - O Programa de Formação de Atletas; Capítulo 4 - Estratégia, Governança e Resultados de Gestão; Capítulo 5 - Considerações Finais; e Anexos.

4.13. Conforme expresso no Relatório de Gestão, *"O ano de 2025 marca o início do Ciclo Olímpico Los Angeles 2028. Neste contexto, o CBC reafirma e intensifica seu compromisso com o Mapa Estratégico aprovado para o quadriênio, mantendo como diretriz central a continuidade do objetivo de "Universalizar a Formação de Atletas". Esta finalidade, já presente na estratégia da entidade, ganha nova tração neste período, consolidando o propósito de democratizar o acesso à estrutura de formação esportiva em todo o território nacional."* [...] *"A robustez da Rede Nacional em 2025 é fruto direto de decisões estratégicas que visaram ampliar o espectro de atuação do CBC. Historicamente focado em modalidades olímpicas, o Programa de Formação de Atletas passou a incorporar, a partir das normativas estabelecidas em 2024 (Instrução Normativa nº 01-H e Resolução da Diretoria nº 003- C/2024), modalidades Pan-Americanas e esportes de Criação ou Identidade Nacional"*.

4.14. Informa-se que, de acordo com o [Programa de Formação de Atletas do Comitê Brasileiro de Clubes \(PFA\)](#), aprovado pela Instrução Normativa - CBC nº 01 de 17 de junho de 2025 (SEI nº 18587347), *"Integram o PFA os esportes que compõem os Jogos Olímpicos, os Jogos Pan-Americanos e as manifestações esportivas de criação/identidade nacional, cujas Confederações e/ou Ligas Nacionais, possuem parceria formal com o CBC"*.

4.15. Observa-se, portanto, que, embora o CBC tenha informado que o Relatório de Gestão de 2025 *"carrega consigo as ações implementadas pelo CBC no primeiro ano do Ciclo Olímpico 2025-2028"* (grifo nosso), o PFA também engloba esportes/modalidades não olímpicos. Isso explica a possibilidade de dispêndio de recursos para o apoio financeiro à execução de projetos/objetos que possuem relação com esportes/modalidades que não integram o programa de competições dos Jogos Olímpicos Los Angeles 2028, a exemplo do "futsal" (vide Quadro 9).

4.16. Dessa forma, a análise técnica da documentação apresentada pelo CBC permitiu verificar a observância aos requisitos formais e às exigências da legislação vigente. Constatou-se: o envio tempestivo da prestação de contas, a completude dos documentos obrigatórios e o atendimento integral à diligência da SNE. Além disso, os registros demonstram que os recursos públicos foram aplicados com os critérios

de elegibilidade, respeitando os limites normativos de despesas administrativas e indicando a execução dos programas e projetos conforme previsto.

4.17. Assim, os elementos examinados forneceram subsídios para realização da presente análise, conforme previsto na [Portaria MESP nº 92, de 2 de outubro de 2025](#).

5. DA CONCLUSÃO

5.1. Ante o exposto, conclui-se que a prestação de contas do Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), no que se refere à aplicação dos recursos oriundos da [Lei nº 13.756/2018](#), apresenta-se regular, legítima e em conformidade com os objetivos legais estabelecidos.

5.2. Verificou-se a adequada demonstração da aplicação dos recursos, com evidências de transparência e boa gestão, no mérito esportivo, consubstanciadas na apresentação dos valores despendidos, dos critérios de seleção de entidades beneficiárias e indicação da execução dos programas e projetos esportivos.

5.3. Constatou-se, ainda, a observância dos limites normativos e a consistência dos mecanismos de execução adotados, não tendo sido identificadas, na presente análise, irregularidades ou impropriedades na utilização dos recursos, sem prejuízo das considerações pontuais registradas ao longo deste relatório.

5.4. Diante disso, sugere-se a **aprovação do Relatório de Aplicação de Recursos, referente ao ano de 2025, apresentado pelo Comitê Brasileiro de Clubes (CBC)**.

6. DA VALIDAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

6.1. Sugere-se que o presente relatório de acompanhamento seja encaminhado para o Conselho Nacional do Esporte (CNE), **a quem compete, efetivamente, proceder com a apreciação e aprovação do Relatório de Aplicação de Recursos**.

É o relatório de acompanhamento que se submete à apreciação superior.

VÍTOR EVANGELISTA ALMADA
Chefe de Gabinete

JOÃO HENRIQUE GUNTZEL
Coordenador-Geral de
Acompanhamento de
Transferências e Projetos Especiais

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete do Ministro de Estado do Esporte, para ciência, com sugestão de posterior encaminhamento ao Conselho Nacional do Esporte (CNE), conforme disposto no art. 23, §2º da [Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018](#), e no art. 4º, §2º da [Portaria MESP nº 92, de 2 de outubro de 2025](#).

IZIANE CASTRO MARQUES DE OLIVEIRA
Secretária Nacional de Excelência Esportiva



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Evangelista Almada, Chefe de Gabinete**, em 30/04/2026, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Joao Henrique Guntzel, Coordenador(a)-Geral**, em 30/04/2026, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Iziane Castro Marques de Oliveira, Secretária(o) Nacional de Excelência Esportiva**, em 30/04/2026, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com

fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **18451775** e o código CRC **3AFD7F85**.

Referência: Processo nº 71000.025026/2026-56

SEI nº 18451775